Nota Informativa

Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril - Estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local

No âmbito da alteração ao estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais, alcançada na sequência de processo de negociação coletiva, com o compromisso de desenvolver um processo de dignificação e valorização profissional e remuneratória, foi publicado o Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, diploma que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local;

Com vista à uniformização da aplicação do diploma, divulga-se a presente nota informativa, dando-se destaque ao seguinte:

Estágio/Período experimental – Nível remuneratório e reposicionamento

Da tabela remuneratória da carreira de bombeiro sapador, o nível remuneratório referente à primeira posição remuneratória da categoria de bombeiro sapador a aplicar em 01 de janeiro de 2025 é o nível remuneratório 9 e a partir de 01 de janeiro de 2026 o nível remuneratório 10. Estes níveis remuneratórios são aplicáveis durante a frequência do estágio de formação para bombeiro sapador (cf. n.º 4 do artigo 18.º e artigo 29.º, com remissão para as tabelas remuneratórias aplicáveis, respetivamente, em 2025 e a partir de 2026, constantes dos anexos II e IV, todos do Decreto-Lei n.º 106/2002, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2025).

Considerando o regime jurídico em vigor, os recrutas aprovados com classificação mínima de bom são nomeados definitivamente na categoria de bombeiro sapador na primeira posição remuneratória da tabela remuneratória de bombeiro sapador, sendo que o tempo de serviço como recruta é contado na carreira e categoria onde tenha decorrido. Não obstante, em sede de Acordo celebrado com os sindicatos em 22 de janeiro de 2025, ficou acordado que os recrutas aprovados com classificação mínima de bom devem ser nomeados definitivamente na categoria de bombeiro sapador na segunda posição remuneratória da tabela remuneratória de bombeiro sapador, sendo necessária a respetiva retificação legislativa em conformidade, processo que já foi iniciado e que se encontra a decorrer.

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 22 1050 – 223 Lisboa
Tel.: 213 133 000 www.portalautarquico.gov.pt E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt

Suplemento de condição de bombeiro sapador

Os trabalhadores integrados na carreira especial de bombeiro sapador em exercício de funções têm direito ao suplemento de condição de bombeiro sapador (n.º 1 do artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 106/2002, na redação do Decreto-Lei n.º 51/2025)[1].

O suplemento da condição de bombeiro sapador é atribuído tendo por referência a remuneração base correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde cada trabalhador se encontra na categoria de que é titular (n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 106/2002, redação do Decreto-Lei n.º 51/2025)[2].

A atribuição do suplemento de condição de bombeiro sapador, que visa cobrir o risco, a insalubridade, a penosidade e a prontidão de comparência inerentes ao exercício de funções, é distinto da atribuição do suplemento remuneratório de turno, que é atribuído quando na organização do trabalho em regime de turnos um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, podendo ambos os suplementos ser cumulativos (alínea b) do artigo 2.º "*Norma interpretativa*" do Decreto-Lei n.º 111/2023, de 29 de novembro, diploma que veio clarificar a admissibilidade da atribuição de suplementos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e de trabalho por turnos).

Valorização remuneratória

Nos termos do nº1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/2025, as valorizações remuneratórias que os bombeiros sapadores venham a obter por alteração dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória que lhes é aplicável, por efeito da atualização da tabela remuneratória nos anos de 2025 e de 2026, não determinam a perda de pontos no âmbito do sistema de avaliação de desempenho (SIADAP).

Reposicionamento remuneratório

De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 51/2025, em 2027 e 2028, os bombeiros sapadores que desde o início do seu contrato de trabalho em funções públicas tenham, no mínimo, 10 anos de antiguidade, são reposicionados na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela que detêm na sua categoria. Este reposicionamento deve ocorrer no mês seguinte a perfazerem os referidos 10 anos de antiguidade e determina perda de pontos e das correspondentes menções qualitativas no âmbito do sistema de avaliação de desempenho (SIADAP).

[1] *Aos recrutas, durante o estágio, por não se encontram integrados na carreira de bombeiro sapador, mas, apenas, num período probatório que antecede esse mesmo ingresso, não é atribuído o suplemento da condição de bombeiro sapador.*

[2] *Sobre esta questão, foi divulgado o "ESCLARECIMENTO - Suplemento de condição de bombeiro sapador" desta Direção Geral, acessível em https://portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/assuntos-juridicos/pareceres-e-outros/*

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 22 1050 – 223 Lisboa
Tel.: 213 133 000 www.portalautarquico.gov.pt E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt

Produção de efeitos

A alteração ao estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais produz efeitos a 01 de janeiro 2025 (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 51/2025).

DGAL | Rua Tenente Espanca, n.º 22 1050 – 223 Lisboa
Tel.: 213 133 000 www.portalautarquico.gov.pt E-mail: comunicacoes@dgal.gov.pt